



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:585** — Transfere para 30 de Maio de 1926 a eleição, de que trata o decreto n.º 11:529, de procuradores à Junta Geral do distrito de Beja e de vereadores à Câmara Municipal de Almodóvar.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 11:586** — Determina a abertura de um crédito de quantia de 690.078\$79 para ocorrer a despesas dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:587** — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças duas quantias, a fim de se ocorrer ao pagamento dos vencimentos de dois contínuos de 2.ª classe.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 11:588** — Estabelece os medicamentos que os vapores de pesca de arrasto devem levar a bordo quando saíam para o mar.

**Decreto n.º 11:589** — Determina que as vistorias às embarcações de pesca ou de tráfego local, incluindo as que são abrangidas pelo artigo 3.º do decreto n.º 9:916, quer sejam de remos, de vela ou de propulsão mecânica, sejam feitas anualmente e em épocas que não prejudiquem a exploração dessas embarcações.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 11:590** — Determina a área de jurisdição da comissão de iniciativa de turismo da Ericeira.

**Portaria n.º 4:608** — Isenta de franquia até 31 de Maio de 1926 a correspondência que seja expedida pelas comissões e sub-comissões da Semana da Criança.

**Decreto n.º 11:591** — Constitui a comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, a cargo da qual fica a construção ou aquisição do edificio e respectivo mobiliário da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

**Decreto n.º 11:592** — Dissolve a comissão administrativa das casas económicas da cidade de Lisboa (Bairro da Ajuda).

**Decreto n.º 11:593** — Faz várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para 1925-1926.

### Ministério das Colónias:

**Diploma legislativo colonial n.º 103 (decreto)** — Estabelece o uniforme das praças indígenas da guarnição da província de S. Tomé e Príncipe.

**Nova publicação, rectificada, do quadro n.º 2 do diploma legislativo colonial n.º 93** (composição de uma bateria indígena de metralhadoras da província de Moçambique).

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 11:594** — Determina que os vapores de pesca *Glauco* e *Apolo*, adquiridos pelo extinto Commissariado Geral dos Abastecimentos, transitem por meio de inventário, com todo o seu material de pesca sobressalente e máquinas-ferramentas de oficina, para o Ministério da Marinha.

**Decreto n.º 11:595** — Dispensa de se munirem da autorização a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 10:708 somente os indivíduos que exercem a profissão de vaqueiros.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 11:585

Sendo de considerar as razões apresentadas pelo competente governador civil para que seja designado outro dia que não aquele de que trata o decreto n.º 11:529, de 2 de Março último, *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, para a realização da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Beja e de vereadores à Câmara Municipal de Almodóvar, pois que o dia 9 de Maio próximo futuro coincide com a feira que há-de realizar-se em Garvão, a mais importante do Baixo Alentejo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, transferir para o dia 30 do mencionado mês de Maio o acto eleitoral acima referido.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

#### Decreto n.º 11:586

O Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, sob proposta da respectiva Administração e Inspeção Geral, aprovou na sua sessão de 2 de Março último que fossem distribuídas verbas das receitas privativas destes Serviços, já cobradas, entre outros fins, para construção de pavilhões para oficinas, para a secção preparatória e para internato de menores anormais no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira; que fôsse distribuída uma verba para reconstrução do edificio há anos incendiado da Tutoria

Central da Infância da comarca do Pôrto; que se fizessem na Colónia Correccional de Izeda novas construções, tornadas indispensáveis pelo aumento de lotação deste estabelecimento; que fôsse destinada uma verba a preparação do pessoal, utilizando-se para este fim um estabelecimento apropriado; e, finalmente, que pelas receitas privativas fôsse destinada uma verba a suprir a insuficiência das dotações orçamentais consignadas para os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores no corrente ano económico, reforçando para este efeito as respectivas dotações.

Nestes termos e em execução do disposto no artigo 151.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, e artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911;

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças e no uso das atribuições que me são concedidas pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Por força das receitas disponíveis e já cobradas provenientes da execução do artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911 será aberto um crédito especial da quantia de 690.078\$79, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, para ocorrer às despesas a que se refere o artigo seguinte.

Art 2.º É destinada uma verba de 50.000\$ anuais para construção de pavilhões para oficinas para as secções preparatória e de anormais no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, até a conclusão definitiva das mesmas obras, uma verba anual de 1.542\$ para adicionar ao artigo 21.º da dotação do mesmo Reformatório, e outra verba anual de 23.058\$ para adicionar ao capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos. É destinada a verba única de 150.000\$ para a reconstrução do edificio incendiado e respectivo material de instalação da Tutoria Central da Infância da comarca do Pôrto; uma verba única de 50.000\$ para construções novas na Colónia Correccional de Izeda; uma verba anual de 10.000\$ para ocorrer às despesas com a preparação e instrução do pessoal dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores; uma verba única de 405.478\$79 para suprir no corrente ano económico a insuficiência das dotações orçamentais dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores.

§ único. Estas verbas serão adicionadas aos artigos e capítulos correspondentes do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos de 1925-1926.

Os Ministros das Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*João Catanho de Menezes—Armando Marques Guedes.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:587

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 11:359, de 9 de Dezembro de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas dos capítulos 2.º e 15.º, artigos 3.º

e 56.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura do ano económico corrente para a proposta orçamental do Ministério das Finanças de idêntico ano económico as quantias, respectivamente, de 348\$ e 4.141\$20, devendo a primeira destas quantias inscrever-se no capítulo 9.º, Direcção Geral da Contabilidade Pública, em novo artigo, 39.º-A, sob a rubrica de «Pessoal adido» e a segunda para reforço da verba de 100:000.000\$, inscrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, para «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de se ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos contínuos de 2.ª classe José Madeira e Carlos Martins Soares, desde Fevereiro próximo passado até final do presente ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Menezes—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:588

Considerando a necessidade de adaptar a nossa legislação às modernas organizações das principais nações marítimas;

Considerando que até hoje nada foi publicado acerca dos medicamentos que os vapores de pesca de arrasto devem levar quando saem para o mar;

Considerando ainda e finalmente que é de grande conveniência que os aludidos vapores sejam sempre apetrechados com uma pequena farmácia, destinada a socorrer os casos vulgares e de urgência que presumivelmente se possam dar a bordo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo único. Todos os vapores de pesca de arrasto, cuja tripulação não exceda vinte pessoas e que se não demorem nas suas viagens mais de quinze dias, deverão estar fornecidos dos medicamentos constantes da seguinte tabela:

### Tabela para vapores de pesca de arrasto

#### Medicamentos para uso interno, ou interno e externo

Amoníaco (em vidro conta-gotas) . . . . .	30 gramas
Láudano de Sydenham (em vidro conta-gotas) . . . . .	30 gramas
Óleo de ricino (ou de mamona) . . . . .	200 gramas
Sulfato de soda (sal amargo) . . . . .	200 gramas

#### Medicamentos para uso externo

Ácido pírico (em comprimidos) . . . . .	50 gramas
Alcool canforado . . . . .	300 gramas
Linhaça em pó (farinha de linhaça) . . . . .	2:000 gramas
Pomada canforada . . . . .	200 gramas
Sinapismos (papéis sinapismos), uma caixa de . . . . .	12 fôlhas
Esparadrapo adesivo (pontos) . . . . .	1/2 metro
Sublimado corrosivo (comprimidos) . . . . .	1 tubo
Tintura de iodo . . . . .	50 gramas

#### Outro material

Algodão hidrófilo . . . . .	400 gramas
Gaze hidrófila . . . . .	3 pacotes